

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1978

NÚMERO 146

ATOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 182, DE 18 DE MAIO DE 1978

Parte vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembleia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei Complementar n.º 182, de 18 de maio de 1978, que dispõe sobre a reclassificação de cargos e alteração de funções de Atendente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Natal Gale, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado, o seguinte dispositivo da Lei Complementar n.º 182, de 18 de maio de 1978, da qual passa a fazer parte integrante:

Artigo 3.º — Aos servidores reclassificados em cargos e funções de Escriurários (Nível I) e Contínuo-Porteiro, serão aplicados os dispositivos do art. 3.º, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 148, de 17 de novembro de 1976.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1978.

a) NATAL GALE, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de agosto de 1978.

a) Andryara Klopstok Sproesser, Diretor Geral

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 12.004, DE 3 DE AGOSTO DE 1978

Altera a redação do artigo 396 do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963 — R. G. S., disciplina a concessão de gratificação de representação e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 396, do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963 — R. G. S., fica com sua redação alterada na seguinte conformidade: «Artigo 396 — As gratificações de representação dos membros dos Gabinetes dos Secretários de Estado não poderão ultrapassar as seguintes importâncias mensais calculadas com base nos valores dos padrões a seguir discriminados fixados na Tabela III da escala de vencimentos instituída pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

- I — Chefe de Gabinete: 2 (duas) vezes o valor do padrão 48-A;
- II — Assessores Técnicos de Gabinete: 95% (noventa e cinco por cento) do valor do padrão 48-A;
- III — Assistentes Técnicos de Gabinete e Assistentes Técnicos: 1 (uma) vez o valor do padrão 44-A;
- IV — Oficiais de Gabinete: 80% (oitenta por cento) do valor do padrão 44-A;
- V — Auxiliares de Gabinete: 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do padrão 44-A;
- VI — Outros Auxiliares: 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do padrão 24-A.»

Artigo 2.º — Poderá ser concedida gratificação de representação a integrantes dos Gabinetes dos Superintendentes de Autarquias observados como limites as seguintes importâncias mensais calculadas com base nos valores dos padrões a seguir discriminados fixados na Tabela III da escala de vencimentos instituída pela Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

- I — Chefe de Gabinete: 95% (noventa e cinco por cento) do valor do padrão 48-A;
- II — Assistentes Técnicos: 1 (uma) vez o valor do padrão 44-A;
- III — Oficiais de Gabinete: 80% (oitenta por cento) do valor do padrão 44-A;
- IV — Auxiliares de Gabinete: 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do padrão 44-A;
- V — Outros Auxiliares: 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do padrão 24-A.

Artigo 3.º — As gratificações a que se referem os artigos 1.º e 2.º deste decreto poderão ser concedidas exclusivamente:

- I — aos titulares dos cargos neles mencionados;
- II — aos funcionários ou servidores designados para exercer funções de Assistente Técnico ou que exerçam função de Auxiliar, nos Gabinetes de Secretários de Estado e dos Superintendentes de Autarquias.

Artigo 4.º — Na concessão da gratificação de que trata este decreto, para os funcionários ou servidores designados para o exercício de função de Assistente Técnico, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I — que o funcionário ou o servidor tenha diploma de nível universitário ou habilitação profissional correspondente;
- II — que o número de beneficiários não ultrapasse o de cargos de Assessor Técnico de Gabinete existentes nos respectivos Quadros, no âmbito das Secretarias de Estado e, no âmbito das Autarquias, a 6 (seis) funcionários ou servidores.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Alterando a redação do artigo 396 do Decreto n.º 42.850, de 30-12-1963 Página 1
- Fixando os valores das diárias a serem concedidas aos servidores da Administração Centralizada e das Autarquias Página 2
- Dispondo sobre permissão de uso de imóvel Página 2
- Dispondo sobre ampliação de limites de empenhamento .. Página 3
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares ao Tribunal de Justiça Militar, ao Gabinete do Governador e à Secretaria da Agricultura Página 3
- Dispondo sobre alteração da Tabela Explicativa constante do Decreto n.º 11.037, de 30-12-1977 Página 4
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do DOP Página 4
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel necessário à CONESP Página 4
- Extinguindo a Seção Aduaneira do Estado Página 4
- Fixando níveis de que trata a Lei Complementar n.º 75, de 14-12-1972 Página 5
- Transferindo a vinculação de entidade descentralizada Página 5
- Alterando parcialmente o Decreto n.º 3.078, de 20-12-1973 Página 5
- Autorizando a doação de materiais e de veículos usados a entidades, a prefeituras e ao FASPG Página 5

CONCURSOS

- Oficial de Administração para a Secretaria do Governo — Classificação Página 84
- Servidores para a Secretaria de Economia e Planejamento — Inscrições aprovadas Página 84

- Estatísticos para a Secretaria de Economia e Planejamento — Classificação Página 85
- Servidores para o Ministério Público do Estado — Inscrições Página 85
- Guardas de presidio para a Secretaria da Justiça — Convocação Página 85
- Servidores para a Secretaria da Segurança Pública — Classificação Página 85
- Escriurários e bibliotecário para o Instituto de Tecnologia de Alimentos — Classificação e convocação Página 89
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Classificação e Convocação Página 90
- Auxiliares de campo para a SUCEN — Convocação Página 93
- Funcionários para o DAEE — Inscrições deferidas e indeferidas Página 95
- Servidores para o IPESP — Homologação de inscrições e convocação para provas Página 95
- Oficiais de administração para a Secretaria do Interior — Classificação Página 95
- Servidores para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto — USP — Inscrições, convocação para provas e reabertura de inscrições Página 95
- Médicos para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto — Convocação para provas Página 96
- Escriurários para UNESP — Convocação Página 97
- Técnicos de laboratório para o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto — UNESP — Classificação Página 97
- Professor assistente para o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto — UNESP — Convocação Página 97
- Vigias para o Campus de Ilha Solteira — UNESP — Classificação Página 97
- Técnicos de contabilidade para o Tribunal de Contas do Estado — Classificação Página 98